LEI Nº 1.126/95

"Dispõe sobre aumento do perímetro urbano."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar a área urbana do Município, nos seguintes limites:

-terá inicio no ponto P1, situado no canto sul do Cemitério Municipal, confrontando com Vital Paulino da Costa;

-do ponto P1 segue até o ponto P2, percorrendo o muro do Cemitério Municipal até a divisa com Cristina Maria G. Nardy e outros;

-do ponto P2 segue até o ponto P3, a uma distancia de 247,00m (duzentos e quarenta e sete metros), confrontando no lado esquerdo com Cristina Maria G. Nardy e outros e, no lado direito confrontando com Vital Paulino da Costa;

-do ponto P3, segue até o ponto P4, a uma distancia de 445,00m (quatrocentos e quarenta e cinco metros), confrontando no lado esquerdo com Cristina Maria G. Nardy e outros e no lado direito com Cristina Maria G. Nardy;

-do ponto P4, segue até o ponto P5, a uma distancia de 329,00m (trezentos e vinte e nove metros), confrontando no lado esquerdo com Cristina Maria G. Nardy e outros e no lado direito confrontando com BR-491;

-do ponto P5, segue até o ponto P6, até o trevo da BR-491, com a Av. Israel Pinheiro em direção ao Matadouro Municipal, terminando assim a descrição.

Art.2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3- Revogam-se as disposições em contrario.

Monte Santo de Minas, 22 de março de 1995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretaria de Superintendencia